



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 46

Terça-Feira, 28 de Dezembro de 1982

3.º Suplemento

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 198/82:

Autoriza o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no montante de 2 476 000\$00.

Resolução n.º 199/82:

Autoriza o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no montante de 907 000\$00.

Resolução n.º 200/82:

Autoriza o Secretário Regional das Finanças e o Presidente do Governo Regional a proceder a transferências de verbas no montante de 1 190 000\$00.

Resolução n.º 201/82:

Autoriza o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no montante de 366 000\$00.

Resolução n.º 202/82:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a efectuarem transferências de verbas no montante de 2 042 000\$00.

Resolução n.º 203/82:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no montante de 6 660 000\$00.

Resolução n.º 204/82:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no montante de 11 193 000\$00.

Resolução n.º 205/82:

Declara a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, pessoa colectiva de utilidade pública.

Resolução n.º 206/82:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e do Trabalho a proceder a transferências de verbas no montante de 2 104 000\$00.

Resolução n.º 207/82:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no montante de 960 000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 161/82:

Efectua transferências de verbas na Presidência do Governo.

Despacho Normativo n.º 162/82:

Efectua transferências de verbas na Presidência do Governo.

Despacho Normativo n.º 163/82:

Efectua transferências de verbas na Presidência do Governo.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho Normativo n.º 164/82:**

Efectua transferências de verbas na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho Normativo n.º 165/82:**

Efectua transferências de verbas na Secretaria Regional da Administração Pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho Normativo n.º 166/82:**

Efectua transferências de verbas na Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Despacho Normativo n.º 167/82:

Efectua transferências de verbas na Secretaria Regional da Educação e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO**Despacho Normativo n.º 168/82:**

Efectua transferências de verbas na Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Portaria n.º 72/82:**

Fixa o regime de concessão de apoio financeiro às actividades artesanais nos Açores.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Portaria n.º 73/82:**

Fixa o regime de atribuição de prémios às empresas que no Sector da indústria transformadora se dediquem a actividades novas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO**Despacho Normativo n.º 169/82:**

Efectua transferências de verbas na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 74/82:**

Fixa o regime jurídico a observar na atribuição e utilização das habitações pertencentes à Região aos expropriados dos terrenos da zona do Lajedo.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 75/82:**

Estabelece o reajustamento da rede escolar da Região, ao nível do Ensino Primário e da Telescola.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho Normativo n.º 170/82:**

Determina a atribuição de um subsídio de 15.000\$00 aos enfermeiros civis ou militares, colocados na Ilha do Corvo.

Portaria n.º 76/82:

Aprova o Regulamento de Concessão de bolsas de Estudo para a frequência dos cursos de Técnicos Auxiliares Sanitários.

Portaria n.º 77/82:

Aprova o Regulamento de Concessão de bolsas de Estudo para a frequência de Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 198/82

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional no montante de 2 476 000\$00.

Aprovada em Conselho, 27 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 199/82

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar o Presidente do Governo e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo, no montante de 907 000\$00.

Aprovado em Conselho, 23 de Novembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 200/82

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional no montante de 1 190 000\$00.

Aprovada em Conselho, 9 de Dezembro de 1982 — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 201/82

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças no montante de 366 000\$00.

Aprovada em Conselho, 27 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 202/82

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da

Administração Pública a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública no montante de 2 042 000\$00.

Aprovada em Conselho, 27 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 203/82

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante de 6 660 000\$00.

Aprovada em Conselho, 27 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 204/82

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante de 11 193 000\$00.

Aprovada em Conselho, 9 de Dezembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 205/82

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta — São Jorge foi fundada em 13 de Novembro de 1978.

Não obstante a sua juventude, esta associação tem dado provas de inegável valor na realização dos fins altruístas para que foi criada, pelo que a sua actuação não se pode considerar qualitativamente minorizada devido a essa mesma juventude.

Na realidade, a Associação tem envidado os máximos esforços para, por vezes com risco da própria vida dos seus elementos activos, prosseguir os objectivos que se propôs realizar e que estão compilados no artigo 1.º dos seus Estatutos.

Assim sendo, considerando que a declaração de utilidade pública contribuirá para minimizar os encargos desta colectividade, através de isenções fiscais e redução de certas taxas;

Considerando, por outro lado, a importância da acção a desenvolver por esta Associação no âmbito do Serviço Regional de Protecção Civil;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

Declara a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta — São Jorge, com sede na vila da Calheta, pessoa colectiva de utilidade pública.

Aprovado pelo Governo Regional em 24 de Novembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 207/82

Resolução n.º 206/82

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve: Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Trabalho a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho no montante de 2 104 000\$00.

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve: Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante de 960 000\$00.

Aprovada em Conselho, 9 de Dezembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Aprovada em Conselho, 9 de Dezembro de 1982. — O

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Decreto Normativo n.º 161/82

Ao abrigo da Resolução n.º 198/82 do Governo Regional dos Açores, de 27 de Outubro de 1982 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02	30.00		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
	31.00		GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DO PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO EUROPEIA E GABINETE TÉCNICO		
			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		500 000\$00
03			Aquisição de serviços-Não especificados	500 000\$00	
	01.00		DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DOS AÇORES		
	01.02		Remunerações certas e permanentes:		
	01.04		Pessoal dos quadros aprovados por lei		600 000\$00
	01.42		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	380 000\$00	
	26.00		Remunerações de pessoal diverso	220 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	40 000\$00	
	30.00		Bens não duradouros-Outras	30 000\$00	
05			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		70 000\$00
	13.00		DIRECÇÃO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
	14.00		Vestúrio e artigos pessoais-Compensação de encargos		135 000\$00
	26.00		Deslocações-Compensação de encargos	100 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria		475 000\$00
	29.00		Bens não duradouros-Outras		75 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		30 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	600 000\$00	
	44.00		Aquisição de serviços-Não especificados	600 000\$00	
	44.04		Outras despesas correntes:		
	44.09		Seguros de material		100 000\$00
			Diversas		15 000\$00
06			DELEGAÇÃO DO GABINETE DE IMPRENSA EM ANGRA DO HEROÍSMO		
	13.00		Vestúrio e artigos pessoais-Compensação de encargos		25 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos		35 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria		15 000\$00
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		135 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		130 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		50 000\$00
07			DELEGAÇÃO DO GABINETE DE IMPRENSA NA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	6 000\$00	

A Transportes

CAP.*	C.E.	N.* OU AL.*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	01.47		Transporte		6 000\$00
	13.00		Distúrbios		25 000\$00
	14.00		Vestúrio e artigos pessoais-Compensação de encargos		40 000\$00
	26.00		Deslocações-Compensação de encargos		15 000\$00
			Bens não duradouros-Consumos de secretaria		
			TOTAL	2 476 000\$00	2 476 000\$00

Presidência do Governo e Secretaria Regional das Finanças, 27 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

Despacho Normativo n.º 162/82

Ao abrigo da Resolução n.º 199/82 do Governo Regional dos Açores, de 23 de Novembro de 1982 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo em vigor:

CAP.*	C.E.	N.* OU AL.*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	01.00		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
	01.43		GABINETE DO PRESIDENTE, SECRETARIA — GERAL		
	11.00		Remunerações certas e permanentes		7 000\$00
	26.00		Gratificações certas e permanentes	7 000\$00	
	27.00		Contribuições para instituições — Previdência social		600 000\$00
	31.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria		300 000\$00
			Bens não duradouros — Outros	900 000\$00	
			Aquisição de serviços-Não especificados		
			TOTAL	907 000\$00	907 000\$00

Presidência do Governo e Secretaria Regional das Finanças, 23 de Novembro de 1982. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

Despacho Normativo n.º 163/82

Ao abrigo da Resolução n.º 200/82 do Governo Regional dos Açores, de 9 de Dezembro de 1982 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo, em vigor:

CAP.*	C.E.	N.* OU AL.*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02	14.00		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
	26.00		GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DO		
	30.00		PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO EUROPEIA E		
	31.00		GABINETE TÉCNICO		
			Deslocações — Compensação de encargos	110 000\$00	
			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50 000\$00	
			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	580 000\$00	
			Aquisição de serviços — Não especificados	450 000\$00	
04	14.00		SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
	26.00		Deslocações — Compensação de encargos		390 000\$00
	31.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria		390 000\$00
			Aquisição de serviços — Não especificados		410 000\$00
			TOTAL	1 190 000\$00	1 190 000\$00

Presidência do Governo e Secretaria Regional das Finanças, 9 de Dezembro de 1982. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 164/82

Ao abrigo da Resolução n.º 201/82 do Governo Regional dos Açores, de 27 de Outubro de 1982 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças em vigor.

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	30.00 44.00 44.09 44.09	C	SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL, SECRETARIA, GABINETE TÉCNICO Aquisição de serviços-Transportes e comunicações Outras despesas correntes Diversas Outras	290 000\$00	290 000\$00
03	01.47 10.00 10.01		DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL EM PONTA DELGADA Diurnidades Prestações directas-Previdência social: Abono de família	1 000\$00	1 000\$00
04	10.00 10.01 10.02 27.00 30.00 31.00		DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA EM ANGRA DO HEROÍSMO Prestações directas-Previdência social Abono de família Encargos com a saúde Bens não duradouros-Outros Aquisição de serviços-Transportes e comunicações Aquisição de serviços-Não especificados	5 000\$00 10 000\$00 50 000\$00	15 000\$00
05	01.00 01.02 01.46		TESOURARIA EM ANGRA DO HEROÍSMO Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Subsídios de férias e de Natal	10 000\$00	10 000\$00
TOTAL			366 000\$00	366 000\$00	

Secretaria Regional das Finanças, 27 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 165/82

Ao abrigo da resolução n.º 202/82 do Governo Regional dos Açores, de 27 de Outubro de 1982 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública em vigor.

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	01.00 01.13 04.00 04.09 27.00 31.05 52.00	A	SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, CENTRO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Remunerações certas e permanentes Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Alimentação e alojamento Subsídio de refeição Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços-Não especificados Investimentos — Maquinaria e equipamento	100 000\$00 20 000\$00 30 000\$00 300 000\$00 300 000\$00	
Transportar					

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02			Transporte		
	01.00		DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	01.05		Remunerações certas e permanentes		
			Pessoal destacado de outros		100 000\$00
	01.20		Serviços do Estado	100 000\$00	
03	11.00		Pessoal em qualquer outra situação	10 000\$00	
	41.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	800 000\$00	
			Transferências — Instituições particulares		
			DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL		
	41.00		Transferências — Instituições particulares		
04	41.00	1	Serviços Sociais dos Funcionários da Região	300 000\$00	
			DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DA		
			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.42		Remunerações de pessoal diverso	4 000\$00	
05	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	5 000\$00	
	10.00		Prestações directas — Previdência social		
	10.01		Abono de família	7 000\$00	
	14.00		Deslocações — Compensação e encargos	50 000\$00	
06			DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DA		
			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		16 000\$00
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	10 000\$00	
	01.42		Remunerações de pessoal diverso		
06	10.00		Prestações directas — Previdência Social	4 000\$00	
	10.01		Abono de família	2 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social		
			INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		1 626 000\$00
01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		300 000\$00	
52.00		Investimentos — Maquinaria e Equipamento			
TOTAL				2 042 000\$00	2 042 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 27 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 166/82

Ao abrigo da Resolução n.º 203/82 do Governo Regional dos Açores, de 27 de Outubro de 1982 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	01.00 01.02 21.00 23.00 25.00 26.00 27.00 28.00 30.00 31.00		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL E		
			REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
			Remunerações certas e permanentes		1 300 000\$00
			Pessoal dos quadros aprovados por lei		180 000\$00
			Bens duradouros		100 000\$00
			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		30 000\$00
			Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado		
			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200 000\$00	
			Bens não duradouros — Outros		50 000\$00
			Aquisição de serviços — Encargos das instalações		20 000\$00
			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	580 000\$00	
02	01.00		Aquisição de serviços — Não especificados		200 000\$00
			DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
			Remunerações certas e permanentes		

A Transportar

CAP.*	C.F.	N.º OU AL.*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
04	01.02		Transporte		
	21.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei		695 000\$00
	52.00		Bens duradouros		475 000\$00
			Investimentos — Maquinaria e equipamento		200 000\$00
06	01.00		DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGKA DO HEROÍSMO		
	01.41		Remunerações certas e permanentes		
	01.42		Salários do pessoal eventual		1 000 000\$00
			Remunerações certas e permanentes	1 000 000\$00	
07	01.00		ESCOLAS PREPARATÓRIAS		
	01.43		Remunerações certas e permanentes		
	06.00		Gratificações, certas e permanentes	126 000\$00	
	14.00		Abonos diversos — Numerário	55 000\$00	
08	26.00		Deslocações — Compensação de encargos	250 000\$00	
	28.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	35 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	160 000\$00	
			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	80 000\$00	
09	52.00		ESCOLAS SECUNDÁRIAS		
			Investimentos — Maquinaria e equipamento	200 000\$00	
	01.00		ESCOLAS DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO		
	01.42		Remunerações certas e permanentes		
10	04.00	A	Remunerações de pessoal diverso		46 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento		
	06.00		Subsídio de refeição	31 000\$00	
			Abonos diversos — Numerário	15 000\$00	
11	01.00		CONSERVATÓRIOS REGIONAIS		
	01.02		Remunerações certas e permanentes		
	01.04		Pessoal dos quadros aprovados por lei	80 000\$00	
			Pessoal contratado não pertencente aos quadros	340 000\$00	
12	01.00		CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA		
	01.02		Remunerações certas e permanentes		
	01.41		Pessoal dos quadros aprovados por lei	350 000\$00	
	01.42		Salários do pessoal eventual		350 000\$00
13	01.43		Remunerações de pessoal diverso		262 000\$00
	14.00		Gratificações certas e permanentes	12 000\$00	
	23.00		Deslocações — Compensação de encargos	200 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	60 000\$00	
14	27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	60 000\$00	
	28.00		Bens não duradouros — Outros	180 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações		100 000\$00
			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		400 000\$00
15	01.00		DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
	01.02		Remunerações certas e permanentes		
	27.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei		410 000\$00
	30.00		Bens não duradouros — Outros		100 000\$00
16	21.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100 000\$00	
	29.00		DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	31.00		Bens duradouros		25 000\$00
			Aquisição de serviços — Locação de bens	150 000\$00	
17	30.00		Aquisição de serviços — Não especificados		250 000\$00
			DELEGAÇÃO DOS DESPORTOS E CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA DA HORTA		
			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	125 000\$00	
			ESTÁDIO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTA DELGADA		
18	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	19 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições — Previdência social	5 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
19	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	200 000\$00	
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros		200 000\$00
			BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 650 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	130 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	40 000\$00	

A Transportar

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
21	44.00	A	Transporte		
	44.04		Outras despesas correntes		
			Seguros de material		40 000\$00
	01.00		BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DA HORTA		
25	01.46		Remunerações certas e permanentes		
	04.00		Subsídios de férias e de Natal	20 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00		Subsídio de refeição		20 000\$00
26			CASA DE CULTURA DA JUVENTUDE DE PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		55 000\$00
	01.42		Remunerações pessoal diverso	30 000\$00	
	01.47		Distinções	5 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		10 000\$00
	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado		12 000\$00
	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria		10 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações		10 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	52 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados		10 000\$00
			CASA DE CULTURA DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes	100 000\$00	
	01.43		Gratificações certas e permanentes		100 000\$00
TOTAL				6 660 000\$00	6 660 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 27 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho Normativo N.º 167/82

Ao abrigo da Resolução n.º 204/82 do Governo Regional dos Açores, de 9 de Dezembro de 1982 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos		46 000\$00
	01.42		Remunerações de pessoal diverso	100 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		50 000\$00
	10.00		Prestações directas — Previdência Social		
	10.03		Outras prestações directas	20 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	20 000\$00	
	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		25 000\$00
	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	125 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		10 000\$00
02	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	10 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		30 000\$00
	12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos		50 000\$00
	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	600 000\$00	
	21.00		Bens duradouros	1 700 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	90 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados		2 000 000\$00
	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento		100 000\$00
			DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA		
03	14.00		Deslocações — Compensação de encargos		1 530 000\$00

A Transportar

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	
06	21.00	A	Transporte			
	44.00		Bens duradouros		50 000\$00	
	44.09		Outras despesas correntes			
	44.09		Diversas			
				Material para apoio pedagógico	50 000\$00	
			ESCOLAS PREPARATÓRIAS			
	01.00	A	Remunerações certas e permanentes			
	01.05		Pessoal destacado de outros			
			Serviços do Estado	180 000\$00		
	01.41		Salários do pessoal eventual		100 000\$00	
	01.42		Remunerações de pessoal diverso	200 000\$00		
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		692 000\$00	
	01.47		Diuturnidades		120 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	250 000\$00		
04.00	Alimentação e alojamento					
04.00	Subsídio de refeição			60 000\$00		
06.00	Abonos diversos — Numerário		184 000\$00			
14.00	Deslocações — Compensação de encargos		840 000\$00			
21.00	Bens duradouros		20 000\$00			
26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria		90 000\$00			
27.00	Bens não duradouros — Outros		45 000\$00			
28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações			33 000\$00		
30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		30 000\$00			
31.00	Aquisição de serviços — Não especificados		138 000\$00			
07			ESCOLAS SECUNDÁRIAS			
	01.00	A	Remunerações certas e permanentes			
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	200 000\$00		
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 170 000\$00		
	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação		300 000\$00	
	01.17		Pessoal do quadro geral de adiós	32 000\$00		
	01.41		Salários do pessoal eventual		200 000\$00	
	01.42		Remunerações de pessoal diverso		200 000\$00	
	01.43		Gratificações certas e permanentes		150 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		257 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	53 000\$00		
	02.00		Gratificações		23 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	600 000\$00		
	04.00		Alimentação e alojamento			
04.00	Subsídio de refeição			480 000\$00		
06.00	Abonos diversos — Numerário			140 000\$00		
10.00	Prestações directas — Previdência Social					
10.01	Abono de família			25 000\$00		
10.02	Encargos com a saúde			10 000\$00		
11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	4 000\$00				
14.00	Deslocações — Compensação de encargos	450 000\$00				
08			ESCOLAS DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO			
	01.00	A	Remunerações certas e permanentes			
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	285 000\$00		
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros		40 000\$00	
	01.42		Remunerações de pessoal diverso		180 000\$00	
	01.43		Gratificações certas e permanentes	20 000\$00		
	03.00		Horas extraordinárias		165 000\$00	
	06.00		Abonos diversos — Numerário	40 000\$00		
			CONSERVATÓRIOS REGIONAIS			
	01.00		Remunerações certas e permanentes			
01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei			41 000\$00		
10	01.42	A	Remunerações de pessoal diverso		70 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	70 000\$00		
	03.00		Horas Extraordinárias	15 000\$00		
	06.00		Abonos diversos — Numerário	25 000\$00		
			CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA			
	01.00		Remunerações certas e permanentes			
11	01.02	A	Pessoal dos quadros aprovados por lei		350 000\$00	
	01.41		Salários do pessoal eventual	350 000\$00		
	01.42		Remunerações de pessoal diverso		6 000\$00	
	01.43		Gratificações certas e permanentes	6 000\$00		
	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		20 000\$00	
				A Transportar		

CAP.*	C.E.	N.º OU AL.*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
12	44.00	1	Transporte		
	44.04		Outras despesas correntes		
			Seguros de material	20 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
	14.00		Deslocações — Compensação de encargos		720 000\$00
	21.00		Bens duradouros	420 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros — Outros	750 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	250 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	800 000\$00	
	41.00		Transferências — Instituições particulares		
13	41.00	2	Estabelecimentos de ensino particular		1 570 000\$00
	41.00		Associações de Educação permanente		650 000\$00
			DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	10.00		Prestações directas — Previdência Social		
	10.01		Abono de família	10 000\$00	
	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	
			BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
22	01.42		Remunerações de pessoal diverso		190 000\$00
	06.00		Abonos diversos — Numerário	150 000\$00	
	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações		90 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	90 000\$00	
	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	100 000\$00	
			MUSEU «CARLOS MACHADO» EM PONTA DELGADA		
	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social		100 000\$00
	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	100 000\$00	
	21.00		Bens duradouros	75 000\$00	
	22.00		Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias		20 000\$00
23	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	90 000\$00	
	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens		90 000\$00
	44.00		Outras despesas correntes		
	44.04		Seguros de material		55 000\$00
			MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO E CENTRO DE ESTUDOS CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE OBRAS DE ARTE		
	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		25 000\$00
	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	35 000\$00	
	25.00		Bens não duradouros — alimentação, roupas e calçado		10 000\$00
			CASA DE CULTURA DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens		100 000\$00
TOTAL				11 193 000\$00	11 193 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 9 de Dezembro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho Normativo N.º 168/82

Ao abrigo da Resolução n.º 206/82 do Governo Regional dos Açores, de 9 de Dezembro de 1982 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho em vigor:

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, SECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GABINETE DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		170 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	70 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		290 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias	70 000\$00	
	04.00		Alimentação e Alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	50 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	340 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		15 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros	5 000\$00	
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações		4 000\$00
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens	4 000\$00	
04			DELEGAÇÃO DA DIRECÇÃO REGIONAL DO TRA- BALHO EM ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		50 000\$00
	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00	
06			DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	10 000\$00	
07			CENTRO DE EMPREGO DE PONTA DELGADA		
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	60 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		20 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		7 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros		15 000\$00
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		3 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		15 000\$00
19			CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AÇO- RES		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		570 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		85 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias		200 000\$00
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos		20 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos		320 000\$00
	15.00		Abonos diversos-Compensação de encargos		30 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		90 000\$00
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado		30 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros		100 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		60 000\$00
	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.04		Seguros de material		10 000\$00
	44.09		Diversas		
	44.09	A	Cursos de formação e estágio	1 100 000\$00	
	44.09	B	Cantina	345 000\$00	
			TOTAL	2 104 000\$00	2 104 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Trabalho, 9 de Dezembro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 72/82

As actividades artesanais genuínas, de larga tradição nos Açores, para além duma manifestação cultural popular e dum cartaz turístico, representam uma importante forma de criação de riqueza familiar.

O Governo tem vindo sempre a apoiar o artesanato, promovendo a sua divulgação em feiras, certames e exposições, dentro e fora da Região, ou atribuindo subsídios a diversos artesãos para melhoria das suas ferramentas, ou mesmo para manutenção da sua própria actividade.

Os ensinamentos e experiência recolhidos nos últimos anos levam à necessidade de criar um sistema de apoio financeiro, conforme previsto no Programa n.º 31 do Plano a Médio Prazo para 1983, a cargo da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, que vise não só a manutenção das actividades artesanais existentes como também o aparecimento de maior número de pessoas que se dediquem à actividade artesanal de boa qualidade artística, pelo que, simultaneamente, se entende dever criar o certificado de artesão.

Nos termos expostos, usando dos poderes conferidos pela alínea d) do art.º 229.º da Constituição, manda o Governo, pelos Secretários Regionais das Finanças, do Trabalho e do Comércio e Indústria, o seguinte:

I

APOIO FINANCEIROS

- 1.º — O sistema de apoio ao artesanato (SAA), de acordo com as linhas gerais consignadas no Plano para as actividades artesanais, obedecerá ao disposto na presente portaria.
- 2.º — O sistema de apoio referido no número anterior revestirá a forma de subsídio, a ser concedido nos regimes de
 - a) fundo perdido
 - b) reembolsável, em 1 a 3 anos.
- 3.º — Os subsídios a fundo perdido, referidos na alínea a) do número anterior, destinar-se-ão aos seguintes casos:
 - a) aquisição, reparação de equipamento e ferramentas, ou sua conservação
 - b) melhoramentos nas instalações
 - c) acções de formação ministradas no próprio posto de trabalho ou em locais adequados, desde que dirigidas a jovens com menos de 25 anos, para o efeito inscritos na Direcção Regional da Indústria, ou a artesãos que pratiquem o ensino em escolas.
 - d) promoção do artesanato regional em feiras, exposições ou certames, para financiar as necessárias deslocações.

4.º 1. Os subsídios reembolsáveis, referidos na alínea b)

do número 2.º, destinar-se-ão a subsidiar fundos de maneiio dos artesãos, permitindo-lhes acumular o produto do seu trabalho quer na propria instalação, quer em lojas da especialidade, em regime de consignação, quando a época do ano não for favorável à sua venda imediata e os comerciantes não puderem ou não quiserem adquirir a mercadoria.

2. Para efeito da concessão deste subsídio, as lojas de artesanato que pretendam gozar do benefício do regime de consignação, deverão inscrever-se, nessa qualidade, na Direcção Regional da Indústria.

3. Os subsídios referidos na alínea c) do n.º 3.º, quando atribuídos directamente aos jovens aprendizes, serão aferidos pelo salário mínimo nacional.

II

REQUISITOS DE ACESSO E APRECIACÃO

- 5.º Os artesãos, interessados em beneficiar dos apoios referidos no número 2.º desta Portaria, devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) ser portadores do CERTIFICADO DE ARTESÃO, passado pela Direcção Regional da Indústria, mediante o processo prescrito nos números 8.º a 11.º deste diploma.
 - b) solicitar o apoio em requerimento dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, onde conste a sua identificação, número de certificado de artesão, actividade desenvolvida, objectivos que pretende atingir com o subsídio e outros elementos, que julgue de interesse, nomeadamente se se trata de ocupação principal ou subsidiária.
- 6.º — A instrução do pedido, a efectuar no prazo de 60 dias, compete à Direcção Regional da Indústria que, para melhor fundamentação, poderá solicitar pareceres de outras entidades e que na sua apreciação final, terá em conta os seguintes aspectos:
 - a) tradição do artigo de artesanato
 - b) competência do artesão comprovada e notória
 - c) qualidade artística do artigo
 - d) valor do artigo artesanal
 - e) mercado
 - f) ocupação do artesão, se exclusiva ou a tempo parcial
 - g) inovação dentro da tradição.
- 7.º — Concluída a instrução do processo e até ao último dia do prazo fixado no número anterior, a Direcção Regional da Indústria elaborará uma proposta para ser submetida a despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

III

CERTIFICADO DE ARTESÃO

- 8.º — É criado o certificado de artesão a atribuir ao trabalhador, que, isoladamente, em unidades de tipo familiar ou associado, transforma matérias primas e produz ou repara e restaura objectos.

utilizando certo sentido estético e habilidade ou perícia manual, sem exclusão do emprego de alguma máquina como auxiliar do trabalho, mas cuja intervenção pessoal, em todas as fases do processo produtivo, constitua factor predominante do mesmo.

9.º — Os artesãos que pretenderem obter o certificado agora criado solicitarão a sua concessão em requerimento dirigido ao Director Regional da Indústria, de onde deverão constar:

- a) identificação completa
- b) actividade a que se dedica
- c) espécie de produtos manufacturados
- d) declaração da Junta de Freguesia, comprovativo de que o requerente exerce a actividade respectiva e para ela tem demonstrado possuir capacidade.

10.º — A instrução do processo será feita através da Divisão de Fomento Industrial da Direcção Regional da Indústria, podendo, para sua devida apreciação, ouvir outras entidades, tanto públicas como privadas, notoriamente consideradas como conhecedoras da actividade respectiva.

11.º — O processo deverá mostrar-se concluído no prazo de sessenta dias, a contar da data da entrada do requerimento, devendo, no último deles, a Direcção Regional da Indústria enviar ao pretendente o certificado respectivo ou notificação de que o seu pedido foi indeferido, conforme for o resultado da apreciação.

12.º — As dúvidas suscitadas na interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Secretarias Regionais das Finanças, do Trabalho e do Comércio e Indústria, 22 de Dezembro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Álvaro Cordeliro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 73/82

O Governo reconheceu no seu programa, a par da preponderância da indústria transformadora regional, a sua fraca diversificação e a concentração do aparelho produtivo industrial como aspectos essencialmente caracterizadores do sector.

Dadas estas condições, que impunham a modernização e racionalização do aparelho produtivo industrial, bem como o fomento do investimento, com vista à diversificação, propôs-se, entre outras medidas, criar prémios a atribuir às empresas que se dediquem a actividades novas ou que estendam aquelas que exercem às ilhas menos desenvolvidas.

*É no cumprimento desse programa, e também para reconhecer o esforço desenvolvido por algumas empresas e empresários no progresso das suas actividades industriais, que se entende chegado o momento de concretizar aquele desiderato.

Nestes termos, usando dos poderes que lhe confere a alínea d) do art.º 229.º da Constituição, manda o Governo, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º — É criado um sistema de atribuição de prémios à indústria, de acordo com as linhas gerais consignadas no Plano.

2.º — Os prémios revestirão as formas pecuniárias, de troféu ou de diploma.

3.º — Nos termos do número 1.º, os prémios destinam-se às seguintes áreas de actividade:

- a) exportação
- b) substituição de importações
- c) qualidade
- d) inovação industrial
- e) desenvolvimento industrial nas parcelas mais carecidas
- f) artesanato

4.º — O prémio «EXPORTAÇÃO» será atribuído, na forma pecuniária, às três empresas ou empresários que mais se distinguiram no esforço de incrementar a exportação de produtos açorianos, observando-se o seguinte:

- a) a candidatura será proposta pela Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos ou pelas Instituições de Crédito e ainda pela Câmara do Comércio e Indústria.
- b) Os critérios de avaliação subordinar-se-ão à inserção e importância do produto na economia regional e às potencialidades das exportações praticadas.

5.º — O prémio «SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES» destina-se às empresas ou empresários que lançarem no mercado produtos fabricados na Região a preço competitivo e que substituam produtos similares importados, devendo observar-se os seguintes princípios:

- a) a candidatura será proposta pela própria empresa ou empresários, em carta dirigida ao Secretário Regional da Indústria.
- b) os critérios de avaliação subordinar-se-ão ao valor em jogo na substituição de importações e à influência ou importância do produto fabricado na economia regional.

6.º — O prémio «QUALIDADE» será atribuído aos produtos que melhor satisfaçam o mercado quanto a esta característica, observando-se o seguinte:

- a) a candidatura será proposta pela própria empresa ou empresário, em carta dirigida ao Secretário Regional, ou por qualquer Departamento Oficial envolvido na matéria.

b) os critérios de avaliação subordinar-se-ão aos seguintes indicadores:

- 1.º esforço de investimento do produtor para melhoramento da qualidade do produto produzido.
- 2.º qualidade intrínseca do produto, avaliado em bases científicas.
- 3.º grau de dependência da economia regional em relação aos produtos em causa.

7.º — O prémio «INOVAÇÃO» destina-se às empresas ou empresários que tenham lançado no mercado um novo produto, quer original quer resultante de alteração de outro existente, ou ainda que tenha introduzido uma nova técnica, observando-se o processo seguinte:

a) a candidatura será proposta pela própria empresa ou empresário, em carta dirigida ao Secretário Regional, ou pela Direcção Regional da Indústria.

b) os critérios de avaliação deverão subordinar-se:

- 1.º a originalidade do produto ou da alteração
- 2.º à inovação tecnológica introduzida na Região
- 3.º ao impacto económico

8.º — O prémio «DESENVOLVIMENTO» DAS PARCELAS CARECIDAS destina-se às empresas ou empresários que mais esforço demonstraram no desenvolvimento de actividades industriais nas parcelas mais carecidas, conforme definidas no Decreto Regional n.º 23/82/A, de 24 de Agosto, observando-se o seguinte:

a) a candidatura será proposta pelo órgão autárquico do concelho ou pela Direcção Regional da Indústria.

b) os critérios de avaliação terão sobretudo em conta o impacto sobre o bem-estar da comunidade servida pela actividade.

9.º — O prémio «ARTESANATO» destina-se a escolas ou instituições similares e a artesãos que maior esforço demonstrarem no exercício da actividade

artesanal, observando-se o seguinte:

a) a candidatura será proposta pelas próprias escolas, instituições similares ou artesãos, em carta dirigida ao Secretário Regional, ou ainda pelas Direcções Regionais dos Assuntos Culturais, do Trabalho ou do Turismo.

b) os critérios de avaliação terão em conta:

1.º para as escolas ou instituições similares: — o papel desenvolvido na formação dos artesãos

2.º para os artesãos: — a qualidade ou originalidade dos seus trabalhos e o papel desempenhado na formação de aprendizes.

10.º — Os prémios serão anualmente atribuídos no mês de Novembro, respeitando a actividade desenvolvida no ano anterior.

11.º — O valor dos prémios pecuniários a conceder será anualmente fixado por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

12.º — A apresentação de candidaturas aos Prémios por Empresas e Empresários ou pelas entidades oficiais deve dar entrada na Secretaria Regional do Comércio e Indústria até 30 de Setembro do ano imediato a que dizem respeito.

13.º — A análise e proposta de atribuição dos prémios referidos nos pontos 4, 5, 6 e 7 será feita por uma Comissão designada pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria.

14.º — As dúvidas surgidas na interpretação e aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 28 de Dezembro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 169/82

Ao abrigo da Resolução n.º 207/82 do Governo Regional dos Açores, de 9 de Dezembro de 1982 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77 A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor:

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02			SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES		
	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	20 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	40 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	150 000\$00	
			A Transportar		

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
32	01.00 01.02 01.13 10.00 10.01 30.00 38.00 38.01 38.01	A	Transporte DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DE PONTA DELGADA Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovado por lei Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Prestações directas — Previdência Social Abono de família Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Transferências — Sector público O.G.E. Polícia de Segurança Pública Decreto-Lei n.º 173/75 de 1 de Abril	16 000\$00 4 000\$00 140 000\$00	20 000\$00
04	23.00 26.00 27.00 31.00 38.00 38.01 38.01	A	DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DE ANGRA DO HEROÍSMO Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Não especificados Transferências — Sector público O.G.E. Polícia de Segurança Pública Decreto-Lei n.º 173/75 de 1 de Abril	30 000\$00 50 000\$00 20 000\$00 20 000\$00	160 000\$00
05	31.00		DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DA HORTA Aquisição de serviços — Não especificados	20 000\$00	330 000\$00
06	44.00 44.09		FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES Outras despesas correntes Diversas	200 000\$00	
07	31.00		DIRECÇÃO REGIONAL DOS PORTOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS Aquisição de serviços — Não especificados		200 000\$00
12	21.00 23.00 26.00 27.00 28.00 29.00 31.00		DELEGAÇÃO DE TURISMO DE PONTA DELGADA Bens duradouros Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Não especificados	100 000\$00	15 000\$00 20 000\$00 15 000\$00 15 000\$00 20 000\$00 15 000\$00
13	21.00 25.00 26.00 30.00 31.00 44.00 44.04 44.09		DELEGAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DO HEROÍSMO Bens duradouros Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Consumos de secretaria Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados Outras despesas correntes Seguros de material Diversas	50 000\$00 100 000\$00	40 000\$00 40 000\$00 20 000\$00 30 000\$00 20 000\$00
TOTAL				960 000\$00	960 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 9 de Dezembro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 74/82

A zona envolvente da Escola Preparatória de Ponta Delgada, vulgarmente designada por Lajedo, constituía, sem dúvida uma das áreas habitacionais mais degradadas desta cidade. O Governo Regional, no cumprimento do seu programa de política habitacional, julgou prioritário proce-

der à expropriação daqueles terrenos, com vista à sua urbanização e subsequente transformação numa área de habitação condigna, onde seja salvaguardado o direito fundamental à integridade moral e física dos residentes.

Na prossecução deste objectivo, estabeleceram-se ali duas zonas diferenciadas quanto ao regime de construção. Assim, destinou-se uma delas a realojar os expropriados em casas pertencentes à Região, reservando-se a outra para posterior cedência em propriedade plena a interessados na auto-construção de habitação própria, como forma de contribuir para a solução do problema habitacional da freguesia de S. José.

Encontrando-se já publicada a legislação reguladora da cedência dos lotes desta última zona, torna-se necessário estabelecer a disciplina jurídica a que deve obedecer a atribuição e utilização das casas da Região integradas na primeira.

Assim, mandam os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social que:

1. Ficam sujeitas ao disposto nesta Portaria as habitações da Região, construídas ou a construir, destinadas ao realojamento das famílias desalojadas em consequência das expropriações efectuadas para a urbanização do Lajedo.

2. A sua atribuição é feita a título precário, não constituindo relação jurídica de arrendamento.

3. As casas a que se refere este diploma destinam-se exclusivamente à habitação, não podendo ser utilizadas para o exercício do comércio, indústria ou profissões liberais.

4. Exceptua-se do disposto no número anterior o exercício de indústrias domésticas insusceptíveis de contribuir para a deterioração da casa.

5. As casas abrangidas por este regime serão atribuídas à medida em que as famílias forem sendo desalojadas, e pela mesma ordem.

6. Em casos devidamente fundamentados, se não existirem mais habitações disponíveis, uma mesma habitação pode ser atribuída, a título provisório, a mais de um agregado familiar.

7. A atribuição das habitações será feita caso a caso, por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social.

8. As habitações serão entregues mediante termo de entrega, conforme modelo em anexo, a outorgar pelo Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente e pelo desalojado, sem necessidade de outras formalidades, não devendo, de futuro, as ocupações anteceder a celebração do termo.

9. Um exemplar do termo de entrega deverá ser de imediato remetido à Secretaria Regional das Finanças, por forma a possibilitar o preenchimento das guias de pagamento da compensação devida nos termos do n.º 16 e seguintes.

10. A atribuição das habitações é feita sem prazo, por tempo indeterminado.

11. Quando as circunstâncias o justificarem, as habitações poderão ser atribuídas a prazo certo ou sob condição resolutiva.

12. Dentro das disponibilidades existentes, a habitação atribuída a cada desalojado deverá adequar-se às necessidades do respectivo agregado familiar.

13. No caso de estarem vagas habitações para agregados familiares numerosos, não as havendo para agregados familiares pequenos, poderão aquelas ser atribuídas a estes, com a obrigação de se transferirem para habitações adequadas logo que se encontrem disponíveis.

14. Sempre que a habitação atribuída a um desalojado venha a revelar-se inadequada em consequência de redução do respectivo agregado familiar, proceder-se-á à sua transferência para habitação adequada, ainda que em conjunto habitacional diferente, desde que dentro da mesma localidade.

15. Na situação inversa à prevista no número anterior, poderá adoptar-se a solução ali consagrada, desde que o interessado a solicite.

16. Pela utilização da habitação que lhe for atribuída, o utente pagará, a partir do mês seguinte ao da entrega, uma importância calculada em função das características do fogo e dos rendimentos do respectivo agregado familiar, e será actualizada anualmente em função da variação desses rendimentos.

17. A compensação referida no número anterior assumirá a forma de renda técnica ou de renda social, de acordo com o disposto na Portaria 61/80, publicada no Jornal Oficial. I Série, n.º 35, de 28 de Outubro, competindo à Secretaria Regional do Equipamento Social a sua determinação.

18. Na situação prevista no n.º 6 supra, a compensação será sempre calculada com base na renda técnica dividida em partes iguais por ambos os agregados familiares.

19. O pagamento da compensação referida será feito mensalmente, no primeiro dia útil do mês a que respeitar, na Tesouraria da Secretaria Regional das Finanças em Ponta Delgada, mediante guia a solicitar na Repartição do Património da mesma Secretaria.

20. Para efeitos do ajustamento da compensação, os utentes das habitações entregarão anualmente, durante o mês de Janeiro, na Secretaria Regional do Equipamento Social, declarações de rendimentos e comprovações da composição do respectivo agregado familiar, sob pena de, não o fazendo, sofrerem um agravamento de mínimo 25% no respectivo rendimento.

21. A compensação reajustada será devida a partir do mês de Abril de cada ano, para o que a Secretaria Regional do Equipamento Social enviará à Repartição do Património, até ao fim do mês de Fevereiro, a relação das alterações verificadas.

22. Os utentes das habitações têm a obrigação de:

- a) Manter a habitação no melhor estado de asseio e conservação interiores e exteriores.
- b) Tomar ou suscitar as medidas de higiene e segurança ou outras tendentes a evitar a deterioração do edifício.
- c) Reparar as deteriorações decorrentes da utilização da habitação, nomeadamente substituições ou consertos de vidros, fechaduras, instalações eléctricas, canalizações, telhados, portas, janelas e esgotos, custeando os respectivos encargos;
- d) Facultar o acesso à habitação a qualquer funcionário designado pela Secretaria Regional do Equipamento Social para verificar o seu estado de conservação, ou para proceder a quaisquer obras ou reparações.
- e) Não ceder total ou parcialmente a habitação, por qualquer título, nem albergar de modo permanente

pessoas estranhas ao respectivo agregado familiar;

- f) Não manter na habitação e seus anexos quaisquer animais susceptíveis de incomodar os vizinhos;
- g) Não provocar conflitos ou más relações de vizinhança;
- h) Não fazer quaisquer obras ou alterações interiores ou exteriores, de estrutura ou cor, incluindo os respectivos anexos;
- i) Não utilizar a habitação para fins diferentes daqueles a que se destina, nomeadamente para a prática de actos contrários à ordem pública ou ofensivos dos bons costumes;
- j) Devolver a habitação no estado em que a recebeu, logo que tal lhe seja determinado;
- l) Fazer pontualmente a importância que a título de compensação lhe for fixada nos termos deste diploma;
- m) Aceitar e cumprir as transferências de habitação que lhe sejam impostas nos termos deste diploma.

23. O direito à utilização das habitações caduca de imediato e sem necessidade de prévia notificação, logo que ocorra alguma das situações seguintes:

- a) Aquisição de casa própria, pelo utente, a qualquer título;
- b) Incumprimento de qualquer dos deveres impostos no número anterior;
- c) Falta de residência permanente do sinistrado na habitação que lhe foi atribuída, habite ou não casa própria ou alheia.

24. Caducado o direito de utilização da habitação, deverá esta ser entregue, livre de pessoas e bens, no prazo de sessenta dias.

25. A permanência na habitação do utente e/ou do respectivo agregado familiar para além do prazo estabelecido no número anterior não lhe confere quaisquer direitos.

26. Será devida à Região indemnização por todos os estragos detectados nas habitações que não resultem da natural depreciação das mesmas.

27. As lacunas e as dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação deste diploma serão integradas e esclarecidas mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social.

28. As normas constantes deste diploma são de aplicação imediata às situações jurídicas já constituídas.

29. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 30 de Dezembro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

MODELO DO TERMO DE ENTREGA PARA AS CASAS A QUE SE REFERE O N.º 8 DA PORTARIA N.º 74/82

Aos ... dias do mês de ..., de mil novecentos e oitenta ..., estando presente (a) ..., compareceu (b) ... autoriza-

do a habitar a casa (c) ..., nas condições seguintes:

Primeira: A entrega e subsequente utilização da casa é feita a título precário, não constituindo relação jurídica de arrendamento, nos termos da Portaria n.º 74/82.

Segunda: Pela utilização da casa é devida uma compensação correspondente à importância mensal de ...\$00, que será paga no primeiro dia útil do mês a que respeitar, na Tesouraria da Secretaria Regional das Finanças em Ponta Delgada.

Terceira: O utente da casa fica especialmente obrigado a cumprir os deveres enunciados no n.º 21 da Portaria n.º 74/82 referida.

Quarta: O direito à utilização da habitação caduca, de imediato e sem necessidade de prévia notificação, logo que ocorra qualquer das situações previstas no n.º 22 da mesma Portaria.

Quinta: Caducado o direito à utilização da habitação, deverá esta ser entregue livre de pessoas e bens, no prazo de sessenta dias, sob pena de desocupação compulsiva.

Sexta: O segundo outorgante declara estar ciente das disposições constantes da Portaria acima referenciada, bem como das presentes condições, que aceita e se compromete a cumprir.

E para constar se lavrou este termo que, depois de lido e conferido, vai ser assinado por ambos os outorgantes.

- (a) Identificação da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente
- (b) Identificação do utente
- (c) Descrição da casa

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 75/82

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

REDE ESCOLAR

ENSINO PRIMÁRIO

REMODELAÇÃO DE NÚCLEOS ESCOLARES

ILHA DO PICO

É extinto o núcleo escolar de Calhau, Piedade, Lajes do Pico. A escola que o constituía, com 1 lugar docente, é integrada no núcleo de Piedade, Piedade, Lajes do Pico, cuja escola passa a dispor de 3 lugares docentes.

É criado o núcleo escolar de Toledos, Madalena, Madalena. A escola, com 1 lugar, que o passa a constituir, resulta da integração de 1 lugar docente da escola de Sete Cidades, Madalena, Madalena, passando esta a dispor de 2 Lugares docentes.

ILHA DO FAIAL

É extinto o núcleo escolar de Chão Frio, Praia do Almoxarife, Horta. A escola que o constituía, com 2 Lugares docentes, é integrada no núcleo de Praia do Almoxarife, Praia do Almoxarife, Horta cuja escola passa a dispor de 4 lugares docentes.

CRIAÇÃO DE LUGARES DOCENTES**ILHA DE S. MIGUEL**

2 lugares na escola de Livramento, Rosto do Cão, Ponta Delgada.

1 lugar na escola n.º 1 da sede do concelho de Ponta Delgada (São Pedro).

2 lugares na escola n.º 6 da sede do concelho de Ponta Delgada (São José).

1 lugar na escola de S. Roque, Rosto do Cão, Ponta Delgada.

2 lugares na escola n.º 2 de Rabo de Peixe, Rabo de Peixe, Ribeira Grande.

ILHA TERCEIRA

1 lugar na escola de S. João de Deus, Santa Luzia, Angra do Heroísmo.

ILHA DO PICO

1 lugar na escola de Ribeiras, Ribeiras, Lajes do Pico.

1 lugar na escola de S. João, S. João, Lajes do Pico.

1 lugar na escola de Candelária, Candelária, Madalena.

1 lugar na escola de S. Mateus, S. Mateus, Madalena.

1 lugar na escola de Prainha, Prainha, S. Roque

1 lugar na escola de S. Miguel Arcanjo, S. Roque, S. Roque.

EXTINÇÃO DE LUGARES DOCENTES**ILHA TERCEIRA**

1 lugar na escola de Posto Santo, Posto Santo, Angra do Heroísmo.

1 lugar na escola de Areeiro, Fontinhas, Praia da Vitória (a).

1 lugar na escola n.º 1 (Aldeia Nova) de Lajes, Lajes, Praia da Vitória.

1 lugar na escola n.º 2 (Base Aérea n.º 4) de Lajes, Lajes, Praia da Vitória (a).

ILHA DE S. JORGE

1 lugar na escola de Norte Pequeno, Norte Pequeno, Calheta.

ILHA DO PICO

1 lugar na escola de Criação Velha, Criação Velha, Madalena.

INTEGRAÇÃO DE LUGARES DOCENTES**ILHA DE S. MIGUEL**

É integrado 1 lugar docente da escola n.º 5 da sede do

concelho de Ponta Delgada (S. José) na escola n.º 6 da sede do concelho de Ponta Delgada (S. José), passando as referidas escolas a dispor, respectivamente, de 4 e 15 lugares docentes.

É integrado 1 lugar docente da escola de Ribeira Seca, S. Miguel, Vila Franca do Campo, na escola n.º 1 da sede do concelho de Vila Franca do Campo (S. Miguel), passando as mencionadas escolas a ficar constituídas, respectivamente, por 6 e 15 lugares docentes (a).

TELESCOLA**EXTINÇÃO DE POSTOS E DE LUGARES DOCENTES DO CICLO PREPARATÓRIO TV****ILHA DE SANTA MARIA**

Posto de Santa Bárbara, Santa Bárbara, Vila do Porto (a).
Posto de Santo Espírito, Santo Espírito, Vila do Porto (a).

ILHA DE S. MIGUEL

1 lugar no posto de Mosteiros, Mosteiros, Ponta Delgada.

1 lugar no posto de Remédios, Remédios, Ponta Delgada

1 lugar no posto de Maia, Maia, Ribeira Grande.

1 lugar no posto de Porto Formoso, Porto Formoso, Ribeira Grande.

Posto de S. Brás, S. Brás, Ribeira Grande (a).

NOTAS --- 1. No movimento de reajustamento da rede escolar anteriormente mencionado, as escolas, assim como os postos da teleescola, distribuem-se por ilhas e identificam-se pela referência do núcleo escolar, freguesia e concelho da sua localização.

2. As operações de rede assinaladas com (a) produzem efeitos a partir de 31 de Julho de 1983.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 28 de Dezembro de 1982. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 179/82

Considerando que no âmbito das especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, a ilha do Corvo se apresenta com determinadas particularidades que exigem a adopção de medidas de excepção;

Considerando que a carência de profissionais de saúde é um dos domínios em que se faz sentir tal situação, por forma a conseguir uma resposta tão adequada quanto possível às solicitações da população daquela ilha;

Considerando portanto que é imprescindível fomentar a fixação de pessoal de saúde, nomeadamente de enfermeiros;

Determino que:

1. Seja atribuído, um subsídio mensal de 15 000/500 aos enfermeiros civis ou militares, colocados na ilha do Corvo.

2. Os enfermeiros colocados naquela ilha, não ficando sujeitos a horário rígido deverão, contudo, afixar no Posto de Saúde os horários normais de atendimento e assegurar os respectivos cuidados de saúde à população, sempre que por esta sejam solicitados.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria n.º 76/82

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo único — É aprovado o Regulamento de concessão de Bolsas de Estudo para a frequência dos Cursos de Técnicos Auxiliares Sanitários, anexo a esta Portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE TÉCNICOS AUXILIARES SANITÁRIOS

1. As bolsas de estudo do presente Regulamento têm como objectivo incentivar a afluência de candidatos aos Cursos de Técnicos Auxiliares Sanitários, a fim de serem colmatadas as carências de Técnicos Sanitários da Região.

2. 2.1. As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento destinam-se aos candidatos que, tendo ficado aprovados nas Provas de Selecção, venham a frequentar os Cursos de Técnicos Auxiliares Sanitários e assinem a declaração de prestação de serviços na Região, devidamente autenticada (Vide modelo anexo).

2.2. Os anos de prestação de serviço obrigatório são consecutivos e, imediatamente, após a conclusão do Curso.

3. Os bolseiros ficam com a obrigação de reembolsar a Direcção Regional de Saúde, num montante 3 vezes superior ao de todas as despesas inerentes à concessão das respectivas bolsas de estudo, quando não cumpram, integralmente, o mencionado no número 2, desistam da frequência do Curso, sejam excluídos por falta de assiduidade, ou por falta de aproveitamento.

4. A bolsa de estudo compreende:

4.1. Concessão de um subsídio de deslocação de 10 000\$00 (dez mil escudos) mensais.

4.2. Concessão de uma viagem de ida e volta, por ano escolar.

5. Os subsídios mensais referidos no número 4, são pagos

durante os períodos lectivos, sendo considerados como tais as férias de Natal, de Carnaval e de Páscoa.

6. Os bolseiros não podem beneficiar de qualquer outra bolsa de estudo, ou regalia semelhante, mesmo quando concedida por uma entidade diferente.

7. O presente Regulamento produz efeitos, desde 28 de Outubro de 1981.

Direcção Regional de Saúde, 29 de Outubro de 1982. — O Director Regional de Saúde, *José Arménio Lopes da Nave*.

(PAPEL SELADO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

(Nome, (idade), (estado civil), (naturalidade e residência), (portador do Bilhete de Identidade n.º), (emitido pelo Arquivo de Identificação de), aluno do... xCurso de Técnicos Auxiliares Sanitários, declara por sua honra que prestará, obrigatoriamente, cinco anos consecutivos de serviço, imediatamente após a conclusão do curso, em local a designar pela Direcção Regional de Saúde, na Ilha de (...).

(Local e data)

(Assinatura reconhecida pelo Notário)

x N.º do curso

Portaria n.º 77/82

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo único — É aprovado o Regulamento de concessão de Bolsas de Estudo para a frequência dos Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, anexo a esta Portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AUXILIARES DOS MEIOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

1. As bolsas de estudo do presente Regulamento têm como objectivo incentivar a afluência de candidatos aos Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica, a fim de serem colmatadas as carências de pessoal paramédico nos Serviços de Saúde da Região.

2.
 - 2.1. As bolsas de estudo a que se reporta este Regulamento destinam-se aos candidatos que, tendo ficado aprovados nas Provas de Selecção, venham a frequentar os Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica e assinem a declaração de prestação de serviços na Região, devidamente autenticada (vide modelo anexo).
 - 2.2. Os anos de prestação de serviço obrigatório são consecutivos e, imediatamente, após a conclusão do curso.
3. Os bolsheiros ficam com a obrigação de reembolsar a Direcção Regional de Saúde, num montante 3 vezes superior ao de todas as despesas inerentes à concessão das respectivas bolsas de estudo, quando não cumprirem, integralmente, o mencionado no número 2, desistam da frequência do curso, sejam excluídos por falta de assiduidade, ou por falta de aproveitamento.
4. A bolsa de estudo compreende:
 - 4.1. Concessão de um subsídio de 10 000\$00 (dez mil escudos) mensais aos candidatos que tenham de se deslocar, para outra ilha da Região ou para o Continente.
 - 4.2. Concessão de um subsídio de 5 000\$00 (cinco mil escudos) mensais aos candidatos que residam na ilha da Região, onde funcionam os Cursos.
 - 4.3. Concessão de uma viagem de ida e volta, por ano escolar, aos candidatos abrangidos pelo número 4.1.
5. Os subsídios mensais referidos no número 4.1. são pagos durante os períodos lectivos, sendo considerados como tais as férias de Natal, de Carnaval e de Páscoa.

6. Os bolsheiros não podem beneficiar de qualquer outra bolsa de estudo, ou regalia semelhante, mesmo quando concedida por uma entidade diferente.

7. O presente regulamento produz efeitos, desde 28 de Outubro de 1981.

Direcção Regional de Saúde, 29 de Outubro de 1982. ---
O Director Regional, *José Arménio Lopes da Nave*.

(PAPEL SELADO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À DIRECÇÃO REGIONAL
DE SAÚDE

(Nome), (idade), (estado civil), (naturalidade e residência), (portador do Bilhete de Identidade n.º), (emitido pelo Arquivo de Identificação de), aluno do ... x Curso de Formação de Técnicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica, na especialidade de (...), declara por sua honra que prestará, obrigatoriamente, cinco anos consecutivos de serviço, imediatamente após a conclusão do curso, em local a designar pela Direcção Regional de Saúde, na Região Autónoma dos Açores.

(Local e data)

(Assinatura reconhecida pelo Notário)

x N.º do curso

PREÇO DESTE NÚMERO — 55\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Paço da Condição, Ponta Delgada, São Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Série (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Série (em separado)	800\$00
III ou IV Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».